

Reab. no dia 03/02/2016

Fabricia Almeida
Assist. Ministerial

Enviada à Internet/DJI em 02.02.16
Disponibilizado no DJE nº 9710
Em 03.02.16
Publicado em 04.02.16



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIATÃ
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N. 09/2016 -DF

Disciplina a participação de Crianças e Adolescentes nos festejos carnavalescos/momescos e estabelece medidas referentes ao Carnaval.

A M.M. Juíza de Direito Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, **MARINA CARLOS FRANÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da CRFB/88, no sentido de que é dever assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como a necessidade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana diante da sociedade em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990 – e a Lei Estadual n. 9.791 de 27 de julho de 2012, a qual disciplina sobre as sanções pela venda, oferta,

Comarca de Nova Ubiratã
Av. Tancredo Neves, 1134, Centro, Nova Ubiratã – CEP 78888-000
Tel. (66) 3579-1395/1227 – e-mail: nova.ubirata@tjmt.jus.br

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
DIRETORIA DO FORO**

fornecimento e entrega de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, a menor de 18 (dezoito) anos;

CONSIDERANDO o direito da criança e do adolescente ao acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, participarem do evento social e cultural denominado Carnaval e, ainda, ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente – Lei n. 8.069/1990, art. 70 – e competir à autoridade judiciária disciplinar a participação e o acesso de crianças e adolescentes em bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, bem como em locais de diversões e espetáculos públicos – Lei n. 8.069/1990, art. 149;

CONSIDERANDO os festejos carnavalescos/momescos do ano de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. A participação de **crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos**, assim como o ingresso e a permanência desses desacompanhados ou não, dependerão da observância das determinações contidas nesta Portaria e legislação correlata sobre o tema.

Art. 2º. Os **desfiles de blocos infantis**, em vias públicas ou locais abertos e expostos ao sol somente poderão ser realizados até às 14h (quatorze horas), e os **bailes ou eventos infantis** outros, promovidos em lugares protegidos dos raios solares, poderão ser efetuados em **qualquer período do dia**

 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
DIRETORIA DO FORO

e até às 20h (vinte horas), atentando-se quanto às exigências dispostas no art. 7º. desta Portaria.

§ 1º. Os eventos festivos no *caput* enunciados (matinês/vespertinos), somente terão a participação de crianças e adolescentes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 16 (dezesseis) anos, ambos devidamente acompanhadas dos pais ou responsável.

§ 2º. Os organizadores do evento festivo cuidarão para que não seja permitida nos mesmos locais a presença de adultos, salvo o responsável pela criança ou adolescente, bem como deverão evitar a utilização de objetos ou adereços de fantasias que possam oferecer riscos à integridade física, psíquica ou moral dos participantes.

§ 3º. Os organizadores do evento deverão adotar meios de conscientização no sentido de proibir os pais ou responsáveis que acompanham as crianças e os adolescentes, quanto à ingestão de bebidas alcoólicas ou uso substância que cause dependência física ou psíquica, evitando-se a colocação destes em risco e educando contra a ingestão e uso dessas, em respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 3º. Nos desfiles de blocos, cordões, escolas de samba, bailes ou assemelhados, **abertos ao público em geral**, será permitida a participação, ingresso e permanência de crianças e adolescentes, atentando-se quanto às exigências dispostas no art. 7º. desta Portaria.

§ 1º. As crianças deverão estar acompanhadas dos pais ou responsável.

Assinatura manuscrita em tinta azul, acompanhada do número 3.

3



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
DIRETORIA DO FORO**

§2º. Os adolescentes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 16 (dezesseis) anos, deverão estar acompanhadas dos pais ou responsável.

§3º. Os adolescentes não especificados no parágrafo anterior poderão estar desacompanhados, desde que mediante porte de autorização escrita, com reconhecimento de firma dos pais ou responsável legal (tutor, guardião), e o documento de identidade com foto.

§ 4º. No caso mencionado no *caput*, caso agreguem ao preço do ingresso, camisa, abadá ou outros, o **fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas**, será terminantemente proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, não se aplicando a exceção expressa no parágrafo anterior, bem como deverão ser afixados nos locais de acesso, bares e onde mais esteja servindo a bebida, cartazes visíveis e legíveis sobre a proibição de venda e consumo dessas a menores de 18 (dezoito) anos.

§5º. É vedado por parte de crianças e adolescentes a prática do *topless* (*exposição dos seios*), *bottomless* (*nádegas de fora*) e outras que atentem contra a integridade física, psíquica e moral desses.

Art. 4º. As crianças e adolescentes em situação irregular nos eventos serão retirados e imediatamente entregues, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal, dos organizadores, estabelecimentos e dos pais ou responsável:

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha decorativa curva abaixo dela.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
DIRETORIA DO FORO

I - aos pais ou responsável;

II- se necessário, recolhidos às instituições próprias;

III - ao Conselho Tutelar.

Art. 5º. Os organizadores do evento e proprietários ou responsáveis por estabelecimentos outros ficam cientes da **proibição/crime do art. 243 da Lei n. 8.069/1990**, com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º. Os mencionados no *caput*, utilizando-se do pessoal de segurança e outros, cuidarão para impedir que crianças e adolescentes, pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, façam uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 2º. As crianças ou adolescentes em situação de abandono ou de risco, decorrente da conduta omissiva ou comissiva de seus pais ou responsável e da sociedade, entre as quais as alcoolizadas, aparentemente drogadas, em vias de fato, sobre os ombros de adultos em locais de intenso fluxo de foliões, entre outras a serem verificadas com a utilização da razoabilidade e bom senso, bem como as que forem encontradas usando *spray* proibido, ingerindo bebida alcoólica ou consumindo produto cujo componente possa causar dependência física ou psíquica, terão esses apreendidos e comunicado o Conselho Tutelar, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 6º. Na **fiscalização/verificação do cumprimento da normatização**, fica assegurado aos agentes de fiscalização e autoridades

Assinatura manuscrita em tinta azul, com o número 5 escrito ao lado.

5



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
DIRETORIA DO FORO**

competentes o livre acesso a todos os locais de eventos carnavalescos ou estabelecimentos, mediante identificação com credencial, ficando facultado aos organizadores e proprietários de estabelecimentos a exigência de exibição do documento.

§ 1º. Ressalta-se que impedir ou embaraçar a ação de Autoridade Judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista em Lei é crime, com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos – Lei n. 8.069/1990, art. 236.

§ 2º. Na remota hipótese de descumprimento da previsão legal e tentativa de frustrar a fiscalização, fica autorizado a busca de apoio das Polícias Militar e Civil, INDEPENDENTE DE AÇÃO DIRETA DESTE JUÍZO OU MINISTÉRIO PÚBLICO, haja vista a necessidade iminente de fiscalização quanto à participação, ingresso e permanência de crianças e adolescentes nos eventos.

Art. 7º. São considerados **responsáveis pela criança e adolescente**, para fins de exame e identificação por parte dos organizadores do evento, agentes de fiscalização e autoridades competentes:

I - o pai, a mãe, o tutor, o guardião, os ascendentes ou parentes até o terceiro grau e maiores de 18 (dezoito) anos, todos comprovados documentalmente o parentesco;

II - qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos no gozo de suas capacidades civis e mentais, autorizada pelo pai, mãe ou responsável legal, por



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
DIRETORIA DO FORO**

escrito e com firma reconhecida em cartório, bem como portando documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Ressalta-se que é crime entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo, com pena de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Art. 8º. As situações excepcionais poderão ser reguladas por Alvará Judicial, requerido pelos organizadores do evento até as 19h (dezenove horas) do dia 6 de fevereiro do ano em curso, por meio de petição assinada por advogado devidamente inscrito na OAB, explicitando o dia, hora e local do evento, além do número de participantes, total de pessoas responsáveis pela segurança, com a qualificação completa do seu organizador/coordenador e eventual participação de criança ou adolescente, ainda que relativas às hipóteses versadas nesta Portaria.

Art. 9º Os organizadores do evento e proprietários ou responsáveis por estabelecimentos outros, entre os quais, clubes, bares, restaurantes, lanchonetes, boates, discotecas, supermercados, casas de conveniências e congêneres, deverão observar o cumprimento das disposições desta Portaria e, consequentemente, dos artigos 249 e 258 da Lei n. 8.069/1990.

§ 1º. Ressalta-se que descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da Autoridade Judiciária ou Conselho Tutelar é infração com pena

Assinatura manuscrita em tinta azul, acompanhada do número 7- no canto inferior direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
DIRETORIA DO FORO**

de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 2º. Ressalta-se que deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe a Lei n. 8.069/1990 sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo é infração com pena de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência e, em caso de reincidência, a Autoridade Judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Art. 10 A população pode e deve se utilizar do Disque 100 ou do Conselho Tutelar da Cidade para denunciar qualquer violação aos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 11 Os casos omissos serão regulados por este Juízo.

Art. 12 A Portaria deve estar afixada à entrada dos estabelecimentos (em tamanho A4).

§1º. Os clubes, similares, ou qualquer outro local destinado aos eventos deverão manter afixados em lugar visível, uma cópia de documento hábil de licença e ou autorização da Prefeitura quanto à segurança do prédio onde serão realizados os eventos festivos, assim como as demais autorizações exigidas pelo Poder Público.

§ 2º. Ressalta-se que deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
DIRETORIA DO FORO

especificada no certificado de classificação é infração com pena de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 13 Os organizadores e proprietários ou responsáveis por estabelecimentos outros, que realizarem **eventos em ambiente aberto e sem acústica ou isolamento para o som**, deverão providenciar que o volume não ultrapasse a intensidade de 85dB NA (oitenta e cinco decibéis) a partir das 23h (vinte e três horas) da madrugada e o desligamento total de seu aparelhamento sonoro às 4h (quatro horas).

§ 1º. A determinação do *caput* objetiva o direito que tem cada indivíduo, em especial as crianças e adolescentes, de gozar de tranquilidade, silêncio e repouso necessários, restringindo perturbações sonoras abusivas de qualquer natureza, sem prejuízo do direito de vizinhança com o uso normal da propriedade e a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º. Ressalta-se que perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios com gritaria ou algazarra, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos é contravenção penal apenado com prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa.

§ 3º. Ressalta-se que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
DIRETORIA DO FORO**

provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora é crime com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 14 Entrará em **vigor** a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15 Remeta-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar, à Polícia Civil, a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Associação Comercial do Município e aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres da cidade, encarecendo a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça, bem como se dê ciência aos meios de comunicação (rádio, televisão, imprensa escrita e internet) para que ocorra ampla divulgação.

Afixe-se cópia no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nova Ubitatã/MT, 02 de fevereiro de 2016.

MARINA CARLOS FRANÇA
Juíza de Direito Substituta e Diretora do Foro